

**LEI Nº 1170/2004**

*Autoriza a doação de área de terras para a Associação dos Revendedores de Agrotóxicos de Naviraí-ARANAV, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar para a Associação dos Revendedores de Agrotóxicos de Naviraí-ARANAV, entidade civil sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.009.932/0001-81, com sede e foro à Rua Marte nº 661 – Sala 8, Bairro Centro, na Cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, uma área de terras medindo 3.601,01m<sup>2</sup> (três mil, seiscentos e um metros quadrados e um centímetro quadrado), localizada às margens da estrada que demanda à Balsinha, parte da matrícula nº 19.070 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, com o seguinte **roteiro**: Partindo do MP1, cravado na margem da Estrada que vai para a Balsinha, segue daí com o rumo de 23°30'SW e com a distância de 52,31 metros, até encontrar o M2, também cravado na margem da mesma Estrada, daí deflete à direita com o rumo de 84°00'NW e com a distância de 64,64 metros, até o M3, daí defletindo à direita e confrontando com a área remanescente da Prefeitura, com o rumo de 06°27'NE e com a distância de 50,00 metros, até encontrar o M4, daí defletindo à direita com o rumo de 84°00'SE, com a distância de 80,00 metros e confrontando com Ibanês Antonio Viero até encontrar o M1, ponto inicial e final deste caminamento. **Confrontações**: Ao Norte: com Ibanês Antonio Viero; Ao Sul: com área remanescente da Prefeitura Municipal; Ao Leste: com área remanescente da Prefeitura Municipal e a Oeste: com a Estrada da Balsinha.

§ 1º. A área de terras discriminada no caput deste artigo, destina-se a construção de edificação para servir como depósito de embalagens utilizadas de agrotóxicos.

§ 2º. A Escritura Pública de doação, será outorgada à donatária, após o cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior.

§ 3º. A paralisação das atividades da donatária por prazo superior a 90 (noventa) dias ou a sua extinção, implicará na automática reversão do imóvel, bem como as benfeitorias nele introduzidas ao patrimônio público do município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização.

*Art. 2º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da donatária.*

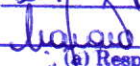
*Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano 2004.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei n.º 029/2004  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal	Diário do Interior
Edição Nº	1287
de:	21/07/2004
	
	(a) Responsável